

Lei n° 3/64 -

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, digo a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretam e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art° 1° - Fica o Poder Executivo autorizado em proceder o aumento de 30% em todos os Impostos Municipais, constantes do Código Tributário em vigor, na base de 30% (trinta por cento).

Art° 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art° 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 5 de março de 1964

Alcindo St. Camargo

Prefeito Municipal

Questor Municipal

Secretário

Lei n° 4/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretam e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art° 1° - Fica o Poder Executivo autorizado em adquirir um motor com bomba conjugado, para potência de 8.000 (oito mil) litros litros de água por hora, para o serviço do Geco Antegiano desta cidade.

Art° 2° - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a usar as verbas constantes no orçamento em vigor, ou abrir crédito suplementar.